



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1257, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Ibaíti (FMDICI), com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas à indústria e ao comércio no âmbito do Município de Ibaíti.

Art. 2º O FMDICI terá como objetivos:

- I** - incentivar a instalação, modernização e ampliação de indústrias e comércio no município de Ibaíti;
- II** - apoiar iniciativas de empreendedorismo local;
- III** - promover a capacitação e qualificação profissional voltadas às demandas do setor produtivo;
- IV** - investir em infraestrutura e logística que favoreçam o crescimento industrial e comercial; e
- V** - desenvolver projetos e ações de inovação tecnológicas no setor produtivo.

Art. 3º O FMDICI será constituído por recursos provenientes de:

- I** - dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município, ou em créditos adicionais especiais;
- II** - doações, contribuições e outros repasses de entidades nacionais e internacionais, oficiais ou privadas;
- III** - auxílios e contribuições dos governos Estadual ou Federal, ou de instituições a eles vinculadas;
- IV** - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V** - multas e outras penalidades aplicadas em conformidade com a legislação municipal;
- VI** - rendimento de aplicações financeiras da conta vinculada aos recursos do Fundo;
- VII** – receita de vendas de imóveis afetados na indústria e comércio; e
- VIII** - outras receitas que venham a ser definidas por lei.

§ 1º O produto do FMDICI deverá ser depositado mensalmente em conta vinculada em banco oficial e devidamente aplicado.

§ 2º Os saldos não aplicados nos exercícios anteriores serão objetos de suplementação de dotações constantes no orçamento em vigência.

Art. 4º O FMDICI ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, que promoverá toda a movimentação das Origens e Aplicações de Recursos que se verificarem.

Art. 5º A administração do FMDICI será realizada por um Conselho Gestor composto por:



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- I - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Dois Representantes de associações de classe e entidades ligadas ao desenvolvimento econômico local ou Empresários indicados pela Associação Comercial do Município; e

§1º O Conselho Gestor será responsável pela aprovação de planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo.

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O FMDICI terá orçamento próprio vinculado à Secretária Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 7º A prestação de conta do Fundo será realizada anualmente, em conformidade com as normas de contabilidade pública, sendo encaminhada ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a assinar convênio com governos, órgãos ou entidades nacionais e internacionais oficiais e privadas, visando à obtenção de recursos para o fundo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal